



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 166/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 088/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em sonorização, para a 15<sup>a</sup> FECIATRA.

**CONTRATADA:** ANTONIO MANOEL CARDOSO

**CNPJ N°:** 27.303.191/0001-17

**ENDEREÇO:** RUA TIMBO 355 CENTRO TINDEADE DO SUL CEP: 99.615-000

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada em sonorização para o palco 2 para a 15<sup>a</sup> Feciatra.

A empresa **ANTONIO MANOEL CARDOSO** deverá oferecer o seguinte:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de som e luzes para a 15 <sup>a</sup> Feciatra.  <i>A empresa deverá disponibilizar operador de som e sonorização de acordo com a seguinte rider:</i> • 01 Sistema adequando para o ambiente, capaz de gerar 110dba SPL na house mix; • Front fill (indispensável); • Delay; • O P.A. deverá estar montado no mínimo 1m (um metro) à frente da linha do palco; • Metragem House: 5mX2m, incluindo consoles de luz e som 1.4 MONITOR; • Console:M7CL Yamaha STAND BY; • 3 Microfones ULXD ou UR4 cápsula SM 58 STAND BY; • 2 Retorno Taigar System, LS áudio; • Side fill Duplo Taigar System, LS áudio;	01	R\$15.000,00	R\$15.000,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	<ul style="list-style-type: none"><li>• A console de monitor deverá estar montada do lado esquerdo do palco;<ul style="list-style-type: none"><li>• A mesa de monitor deverá estar na mesma altura do palco, fora da área de visão da plateia e posicionado de forma que a cantor (a) em sua posição central no palco tenha visão sem obstruções da mesa e do técnico de monitor.</li></ul></li></ul> <p><b>BACKLINE</b> • 1 Bateria Odery ou Grestch com:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Bumbo de “22”;</li><li>• 1 ton de “16”;</li><li>• 1 surdo de “18”;</li><li>• ferragem completa com 3 estante de pratos, 1 estante de caixa, 1 máquina de chimbal, 01 banco;</li><li>• 1 Amplificador Fender The Twin;</li><li>• 1 Amplificador de baixo Ampeg SVT3 com 1 caixa de 4 falantes de “10” e 1 caixa com falante de “18”;</li><li>• 5 Praticáveis de 1m x 2m;</li><li>• 10 Pedestais para microfones;</li><li>• 5 Pontos de ac220 Volts</li><li>• 5 Pontos de ac110 Volts.</li></ul> <p><b>2. RIDER DE ILUMINAÇÃO:</b></p> <p>12- Refretor Par 64 com gel 61 04 - Mini-Brutt 4 Lampadas 30 - Par Led 3 ou 5 wts RGBWA. 12 - Moving Light ROBE POINTE OU 5R, 7R 01 - Haze Maker A OLEO, 01 Console Grand MA2 (Ultra light ou Light ou Comand Wing c/ Fader Wing e 01 Monitore Touch, Avolite Pearl 2010. Gride</p>			
--	--	--	--	--



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	10mx8m com uma linha de Q30 Pé direito 3m de altura.			
--	---	--	--	--

#### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação para a 15ª Feciatra, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

**Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>**

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### **RAZÕES:**

### **DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **ANTONIO MANOEL CARDOSO** é porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;"*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal da cultura tem entre suas ações o desenvolvimento de um espetáculo de final de ano, oportunidade em que as alunas de ballet mostram uma parte do que aprenderam no transcurso do ano.

RONDA ALTA/RS, 01 de dezembro de 2025.

**ROQUE ARLENE DE COUTO**  
**Secretário Municipal da Cultura**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**